



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURÍDICO**

Assessorada: **Câmara Municipal de Muzambinho**  
Assessor jurídico: **José Roberto Del Valle Gaspar**

**DA CONSULTA**

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 4.099/2022, originário do Executivo, com Ementa: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer refeições aos alunos que frequentam aulas oficinairas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – de Muzambinho, e dá outras providências”**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

\*\*\*\*\*

**DA ANÁLISE**

O PL dispõe sobre autorização para fornecimento de refeições aos alunos que frequentam aulas oficinairas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e, embora não haja necessidade de autorização legislativa, eis que informada a existência de dotação própria para tanto, o aval legislativo pode ser efetivado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**DA CONCLUSÃO**

Concluo que o Projeto de Lei apresentado pode ser admitido para tramitação na forma regimental.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 29 de abril de 2022

  
José Roberto Del Valle Gaspar  
Assessor Jurídico da Câmara  
OAB: 50627N/MG